



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3005

Divulgação quinta-feira, 15 de junho de 2023

– Página 173

Publicação sexta-feira, 16 de junho de 2023



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: A partir das 08:00 horas do dia 19/06/2023.

Fim do acolhimento das propostas eletrônicas: 08:00 horas do dia 21/06/2023.

Início da Sessão Pública e Fase de Lances: Das 09:00 horas as 15:00 horas (horário de Brasília) do dia 21/06/2023.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 1525/2022 e demais legislações aplicáveis ao caso.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo telefone (66) 3547-3607 ou pelo e-mail llicitacao@tapurah.mt.gov.br.

Tapurah – MT, 14 de junho de 2023.

Adrielle Aparecida Barranco da Silva
Agente de Contratação

Portaria nº177/2022/GP/PMT

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.522, DE 14 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tapurah terá por finalidade:

I - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

II - integração regional de cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

III - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

IV- promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, dança, cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município;

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão;

II - Promover a ascensão de valores humanísticos e de cidadania ativa com uma maior conscientização das identidades, buscando uma coesão social dentre tantas diversidades;

III - Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

IV- Promover a integração programática das entidades, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; Educação; Desportos e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

V - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

VI - Estimular e apoiar o nascimento de projetos de criação, difusão e fruição cultural, tendo em conta que a cultura, as artes, as ciências, nas suas múltiplas vertentes, têm hoje uma capacidade acrescida de suscitar novas formas de inclusão e pertença;

VII - Interagir com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VIII - Articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

IX - Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

X - Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

XI- Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

XII - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XIII- Elaborar aprovar o Regimento Interno do Conselho, por meio de ata;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por oito membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura estabelecida a seguir:

- I - Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- III - Entidades Religiosas;
- IV - Clube dos idosos;
- V - Escolas de ensino do Município;
- VI - Associações;
- VII - CTG;
- VIII - Artistas de segmentos diversos.

§1º. – Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§2º. – Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Prefeito Municipal e as demais pelos representantes indicados no Fórum Municipal de Cultura, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, através de solicitação do Presidente via ofício, se houver cessação de vínculo com a entidade que o mesmo representa.

§3º Quando os fóruns não puderem reunir-se, por razões de qualquer natureza, o Presidente expedirá ofícios as entidades solicitando a indicação de nomes para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

§4º. Os representantes previstos no inciso VIII, caso não ocorra fórum o presidente do conselho elencará nomes de representantes que estejam aptos a uma eleição pela plenária.

Art. 5º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O presidente do Conselho será indicado pelo Secretário de Educação, Esportes, Lazer e Cultura a qual caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 7º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por meio de Portaria.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura será membro nato do Conselho.

Art. 8º. Não haverá remuneração de qualquer espécie aos membros do conselho, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei Municipais nº. 626/2005, Lei Municipal nº. 1.167/2017 e Lei Municipal nº 1.336/2020.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.523, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.361/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 5º, da Lei Ordinária nº. 1.361/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

(...)

§3º (...)

II – Será garantido aos adquirentes dos imóveis, a opção de baixa da inalienabilidade para financiamento de construção no imóvel.

a) O arrematante deverá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar, no departamento jurídico, alvará de construção sob pena de revogação da autorização de escritura para alienação.